



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1544 de 27 de Fevereiro de 1996, dispõe Sobre Autorização para o Poder Executivo Receber Mediante Repasse Efetuado Pelo Governo do Estado de São Paulo, Recursos Financeiros

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber através de repasse financeiros efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa – Estado – Município para Construção e Ampliações Escolares – PAC.

Art. 2º - Assinar com a Secretaria dos Negócios da Educação o convenio necessário á obtenção dos recursos financeiros previstos no artigo 1º, bem como as clausulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 27 de Fevereiro de 1996.

Luiz Gonzaga Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 27 de Fevereiro de 1996.

Adão Luiz Delsin
Diretor Financeiro